



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 2446 DE 07 DE JULHO DE 2026

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA COMO ORDENADOR DE DESPESAS DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL NO ÂMBITO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no exercício de suas atribuições legais, com base no disposto no inciso IX do art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e no § 1º do mesmo preceito legal;

CONSIDERANDO:

- a Resolução PGE nº 5070, de 26 de março de 2024, que aprovou o Enunciado nº 51 da Procuradoria Geral do Estado; e
- Considerando o que consta do processo administrativo SEI-220005/002346/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a KLEMIR ARUS MOHAMMAD Id: 4344980-8, Chefe da área de Administração Financeira, para praticar, como **ORDENADORA DE DESPESAS**, nos termos da legislação em vigor, atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A presente delegação outorga a servidora indicada no art. 1º desta Portaria, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da JUCERJA, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e também para:

I – Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, aprovar os respectivos resultados, homologar e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

II – Assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

III – Dispensar licitações ou reconhecer sua inexigibilidade;

IV - Aprovar os editais de licitação e autorizar a publicação;

V - Homologar os julgamentos das Comissões de Licitação e Pregoeiro;

VI - Deliberar sobre os recursos em matéria de licitação;

VII – Autorizar despesas, bem como a expedição e a assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas, emissão de Notas de Empenho, Reconhecimento de Dívidas, movimentação de recursos financeiros em geral, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias e ordens de pagamentos;

VIII – Aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos das obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestação de serviços e execução de obras;

IX – Autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

X - Autorizar ou indeferir pedidos de restituições referentes às taxas de emolumentos pagas e não utilizadas, por meio de ressarcimento;

XI - Autorizar a aquisição de passagens aéreas;

XII – Autorizar a concessão de diárias;

XIII – Assinar em conjunto com outro ordenador de despesas a relação de pagamentos;

XIV – Autorizar, assinar e rescindir contratos, nos casos permitidos em lei;

XV – Autorizar a saída de viaturas do território do Estado, à ofício; e

XVI – Autorizar a concessão, gozo de férias, licença prêmio ou qualquer outro tipo de afastamento definidos em lei.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Da presente Portaria será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e à Controladoria-Geral do Estado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA JUCERJA Nº 2403, de 23 de março de 2026.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2026.

PAOLA DOMINGUES JACOB
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro-JUCERJA
Id. Funcional nº 4371995-3/1